

ACORDO DE ACIONISTAS DE FRAS-LE S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

- (I) **RANDON S.A. IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES**, companhia aberta com sede na Av. Abramo Randon, 770, Caxias do Sul, RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.086.144/0001-16, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante simplesmente designada "Randon";
- (II) **JOSÉ MARIA PEDROSA GOMES**, brasileiro, solteiro, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 005.477.518-34, residente e domiciliado em São Paulo, SP, doravante simplesmente designado "Gomes";
- (III) **ERINO TONON**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, inscrito no CPF sob nº 057.383.420-20, residente e domiciliado em Caxias do Sul, RS, doravante simplesmente designado "Tonon";
- (IV) **OTTOMAR VONTOBEL**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 007.843.200-63, residente e domiciliado em Porto Alegre, RS, doravante simplesmente designado "Vontobel";
- (V) **NORIO SUZAKI**, japonês, viúvo, aposentado, inscrito no CPF sob o nº 056.348.498-53, residente e domiciliado em São Paulo, SP, doravante simplesmente designado "Suzaki";
- (VI) **DRAMD PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Av. Paulista, 1294, 8º andar, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 94.800.018/0001-11, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante simplesmente designada "DRAMD";

os quais, em conjunto, serão designados simplesmente como "Acionistas" ou "Partes" ou, isolada e indistintamente, "Acionista" ou "Parte";

E, ainda, como Interveniente Anuente:

- (VII) **FRAS-LE S.A.**, companhia aberta com sede na Rodovia RS 122, km 66, nº 10.945, Caxias do Sul, RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.610.126/0001-29, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante simplesmente designada como "Companhia".

CONSIDERANDO QUE:

- (i) A Randon é titular de 35.162.772 (trinta e cinco milhões, cento e sessenta e duas mil, setecentas e setenta e duas) ações ordinárias e 11.136.067 (onze milhões, cento e trinta e seis mil e sessenta e sete) ações preferenciais de emissão da Companhia, representativas de 53,14% (cinquenta e três vírgula quatorze por cento) das ações ordinárias e 30,76% (trinta vírgula setenta e seis por cento) das ações preferenciais de emissão da Companhia;
- (ii) Gomes é titular de 1.524.774 (um milhão, quinhentos e vinte e quatro mil, setecentas e setenta e quatro) ações preferenciais de emissão da Companhia;

(iii) Tonon é titular de 852.490 (oitocentas e cinquenta e duas mil, quatrocentas e noventa) ações preferenciais de emissão da Companhia;

(iv) Vontobel é titular de 700.000 (setecentas mil) ações preferenciais de emissão da Companhia;

(v) Suzaki é titular de 576.600 (quinhentas e setenta e seis mil e seiscentas) ações preferenciais de emissão da Companhia;

(vi) DRAMD é titular de 181.500 (cento e oitenta e uma mil e quinhentas) ações preferenciais de emissão da Companhia;

(vii) A Companhia pretende promover a conversão da totalidade das ações preferenciais de sua emissão em ações ordinárias, à razão de 1 (uma) ação ordinária para cada ação preferencial ("Conversão"), no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste Acordo e sujeita à aprovação em Assembleia Geral Extraordinária;

(viii) Cada uma das Partes já manifestou às outras a intenção de votar favoravelmente à Conversão na respectiva Assembleia Geral Extraordinária e de Preferencialistas da Companhia, que deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste Acordo, pelo que os Acionistas desde já se comprometem e concordam;

(ix) A Companhia detém 2.400.000 (dois milhões e quatrocentas mil) ações preferenciais de sua própria emissão mantidas atualmente em tesouraria ("Ações em Tesouraria");

(x) A Companhia estuda promover o cancelamento das Ações em Tesouraria ("Cancelamento");

(xi) Após concretizados a Conversão e o Cancelamento, Randon terá sua participação em ações com direito a voto na Companhia diluída, passando a deter ações ordinárias representativas 46,27% (quarenta e seis vírgula vinte e sete por cento) do capital social votante da Companhia;

(xii) Gomes, Tonon, Vontobel, Suzaki e DRAMD gostariam de viabilizar a Conversão e formalizar o vínculo ao presente Acordo de 3.835.364 (três milhões, oitocentas e trinta e cinco mil, trezentas e sessenta e quatro) ações preferenciais de emissão da Companhia, representativas da soma da totalidade de suas respectivas participações no capital social da Companhia ("Ações Vinculadas"), que serão convertidas em ações ordinárias quando da Conversão, de modo a preservar a atual posição de controle por maioria absoluta da Randon na Companhia.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Acordo de Acionistas de Fras-le S.A. ("Acordo"), em consonância com o art. 118 da Lei das Sociedades por Ações, o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES VINCULADAS AO ACORDO

1.1. Composição do capital social da Companhia. Nesta data, o capital social da Companhia é formado por 102.381.000 (cento e dois milhões, trezentas e oitenta e uma mil) ações, sendo 66.174.350 (sessenta e seis milhões, cento e setenta e quatro mil, trezentas e cinquenta) ações ordinárias e 36.206.650 (trinta e seis milhões, duzentas e seis mil, seiscentas e cinquenta) ações

preferenciais, todas nominativas e escriturais. As ações preferenciais de emissão da Companhia serão convertidas em ações ordinárias mediante a Conversão.

1.2. Ações Vinculadas ao Acordo. Permanecerão vinculadas ao presente Acordo: **(a)** a totalidade das ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia, atualmente detidas ou que venham a ser detidas pela Randon durante a vigência deste Acordo; e, **(b)** 3.835.364 (três milhões, oitocentas e trinta e cinco mil, trezentas e sessenta e quatro) ações preferenciais de emissão da Companhia de titularidade de Gomes, Tonon, Vontobel, Suzaki e DRAMD (a serem convertidas em ações ordinárias mediante a realização da Conversão).

1.3. Titularidade das Ações e Ausência de Gravames. Cada um dos Acionistas declara: (i) ser titular e legítimo possuidor da parte que lhes cabe das Ações Vinculadas, conforme descrito acima; (ii) que as Ações Vinculadas encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer gravames; e (iii) não existir qualquer processo ou procedimento judicial, arbitral ou administrativo que possa, de qualquer forma, direta ou indiretamente, afetar ou restringir o livre exercício dos direitos e prerrogativas inerentes às suas Ações Vinculadas.

CLÁUSULA 2ª – EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO E DO CONTROLE ACIONÁRIO DA COMPANHIA

2.1. Mediante a assinatura deste Acordo, os Acionistas titulares das Ações Vinculadas, se comprometem a votar nas Assembleias Gerais da Companhia, em estrita consonância com a orientação de voto proferido pela Randon, com relação a todas e quaisquer matérias, outorgando, inclusive, mandato e poderes específicos à Randon se necessários para a operacionalização deste compromisso.

2.1.1. A orientação de voto de Randon deverá ser notificada por escrito aos demais Acionistas por Randon com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à realização da respectiva Assembleia Geral, sob pena de os Acionistas estarem liberados da obrigação de votar em linha com a orientação de Randon.

2.1.2. Será suficiente para formalização do item precedente o envio de mensagem eletrônica aos Acionistas para o endereço eletrônico do Acionista cadastrado junto ao Departamento de Relações com Investidores da Companhia.

2.2. Mediante a assinatura deste Acordo, o exercício do direito de voto das Ações Vinculadas ficará vinculado às disposições contidas neste Acordo, de forma que o controle acionário absoluto da Companhia continue sendo exercido exclusivamente pela Randon.

2.3. A Randon se obriga a manter indene, defender, proteger e isentar de responsabilidade os Acionistas titulares das Ações Vinculadas com relação a todas e quaisquer responsabilidades, encargos, ônus, prejuízos, reivindicações, perdas e danos, ações, processos, procedimentos, cobranças, multas, penalidades, infrações (coletivamente, "Reivindicações"), bem como custos e despesas relacionados com a defesa de Reivindicações, incluindo, mas sem se limitar a, custas processuais, cauções, honorários advocatícios e honorários de especialistas sofridas, suportadas, incorridas ou pagas pelos demais Acionistas em decorrência do exercício, nos termos previstos neste Acordo, do direito de voto das Ações Vinculadas que porventura venha a causar qualquer tipo de perda, dano e/ou prejuízo a qualquer terceiro ou à Companhia.

CLÁUSULA 3ª – TRANSFERÊNCIA DAS AÇÕES VINCULADAS

3.1. Nenhum dos Acionistas titulares das Ações Vinculadas poderá transferir a titularidade, sob qualquer forma, das Ações Vinculadas sem a aprovação prévia por escrito da Randon (“Transferência”), devendo informar à Randon, no pedido de aprovação sobre a possível Transferência, o valor e as condições de pagamento das ações transferidas que fariam parte de eventual Transferência.

3.2. Além da prerrogativa de vetar a Transferência, a Randon tem o direito de preferência na aquisição das ações objeto do pedido de Transferência.

3.3. No prazo de 3 (três) dias a contar do recebimento do pedido mencionado na Cláusula 3.1. acima, Randon deverá responder, por meio de notificação por escrito, se (i) reprovava a Transferência; (ii) aprova a Transferência; ou (iii) exerce seu direito de preferência para aquisição das Ações Transferidas. Caso Randon não encaminhe resposta à notificação no prazo mencionado, tacitamente ficará reconhecida pelas Partes a reprovação da Transferência.

3.4. Caso a Randon aprove a Transferência, o terceiro adquirente deverá aderir expressamente ao presente Acordo sem restrições e assumir por escrito, incondicional e irrestritamente, as obrigações decorrentes deste Acordo.

CLÁUSULA 4ª – GRAVAME SOBRE AS AÇÕES VINCULADAS

4.1. Gravames sobre Ações Vinculadas. Os Acionistas titulares de Ações Vinculadas não poderão criar quaisquer gravames ou garantia, de forma direta ou indireta, sobre parte ou a totalidade das Ações Vinculadas por eles detidas, sem a prévia e expressa aprovação, por escrito, da Randon. A criação de gravames sobre tais Ações Vinculadas feita em desacordo com esta Cláusula será considerada nula e de nenhum efeito. A presente restrição se estende ao aluguel ou outorgar opção de compra e venda das Ações Vinculadas.

4.2. Gravames Efetuados sem a Observância do Disposto no Acordo. A criação de gravames sobre as Ações Vinculadas em desacordo com as disposições deste Acordo não serão válidas e a Companhia deverá abster-se de registrá-las.

CLÁUSULA 5ª – VIGÊNCIA

5.1. O presente Acordo será válido e entrará em vigor a partir da presente data (“Data de Assinatura”).

5.2. O presente Acordo vigorará até ocorrência de qualquer dos eventos a seguir descritos:

(i) caso a Conversão não seja realizada em até 120 (cento e vinte) dias da Data de Assinatura, no termo final deste prazo;

(ii) caso a Randon adquira, após a Conversão, a titularidade de ações ordinárias de emissão da Companhia, com efetivo aumento de sua participação no capital social votante da Companhia de

modo que lhe garanta o exercício ininterrupto do controle acionário da Companhia por maioria absoluta da titularidade das ações com direito a voto.

(iii) pelo transcurso de prazo de 5 (cinco) anos contados da Data de Assinatura, caso a Randon não obtenha sucesso em recompor sua participação no capital social votante da Companhia, nos termos da alínea precedente. Adicionalmente, após a passagem de 2 (dois) anos contados da Data de Assinatura, ficam autorizados os Acionistas titulares das Ações Vinculadas a reduzirem as respectivas posições acionárias vinculadas, à razão de 15% (quinze por cento) de redução a cada período de 6 (seis) meses, encerrando-se integralmente o vínculo ao final da vigência de 5 (cinco) anos.

5.3. Independentemente das disposições acima previstas, este Acordo poderá ser resilido e extinto unilateralmente pela Randon a qualquer tempo, bastando notificação nesse sentido por escrito aos demais Acionistas. Os efeitos da resilição serão imediatos, a partir do recebimento da notificação.

CLÁUSULA 6ª – NOTIFICAÇÕES

6.1. Com exceção da orientação de voto por parte de Randon, todas as demais notificações ou comunicações atinentes ao presente Acordo serão por escrito e entregues em mãos (mediante protocolo), por correspondência registrada, por serviços de courier (mediante aviso de recebimento). Se para os Acionistas titulares das Ações Vinculadas, as notificações serão encaminhadas para os endereços disponíveis no cadastro do Departamento de Relações com Investidores da Companhia.

CLÁUSULA 7ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O presente Acordo constitui a totalidade dos entendimentos havidos entres as Partes, substituindo e tornando sem efeito qualquer outro instrumento celebrado anteriormente e terá prevalência sobre qualquer outro instrumento celebrado anteriormente a este Acordo.

7.2. As obrigações constantes deste Acordo são assumidas pelas Partes em caráter irrevogável e irretratável.

7.3. Este Acordo obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título. Os sucessores das Partes que vierem a integrar o presente Acordo deverão observar todas as disposições aqui contidas.

7.4. O presente Acordo ou os direitos e obrigações deles decorrentes não poderão ser objeto de cessão ou sub-rogação, total ou parcial, por qualquer uma das Partes sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte.

7.5. Se uma das Partes tolerar qualquer infração em relação a qualquer dispositivo deste Acordo, ou se omitir em exigir o cumprimento de qualquer termo ou condição deste Acordo, não significa que tenha liberado a outra Parte das obrigações assumidas e tampouco que o dispositivo infringido tenha sido considerado como cancelado, não constituindo esse mero ato de liberalidade novação das cláusulas deste Acordo, nem afetando os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

7.6. Qualquer alteração neste Acordo será válida apenas mediante instrumento escrito, devidamente assinado pelas Partes, que passará a fazer parte integrante do presente Acordo na forma de aditamento.

7.7. A inexecutabilidade ou a invalidade de qualquer cláusula ou disposição deste Acordo não afetará a executabilidade ou a validade das demais cláusulas e disposições, exceto se da conjugação das suas disposições resultar que a vontade das Partes não teria sido a de contratar sem as disposições inexecutáveis ou inválidas.

7.8. Os Acionistas reconhecem que a atribuição de perdas e danos, embora sendo devida e apurada na forma da lei, não constituirá reparação adequada ou suficiente para o descumprimento das obrigações previstas neste Acordo, podendo qualquer Acionista exigir judicialmente o cumprimento específico da obrigação inadimplida, através de provimento jurisdicional, na forma do artigo 118 e seus parágrafos da Lei das Sociedades por Ações, bem como dos artigos 461 e 632 do Código de Processo Civil.

7.9. O presente Acordo e quaisquer alterações subsequentes serão arquivados na sede da Companhia e averbados no registro competente, para observância compulsória em relação às Partes e Terceiros.

CLÁUSULA 9ª – LEI APLICÁVEL E FORO

9.1. Este Acordo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

9.2. Fica eleito o foro da Comarca de Caxias do Sul, RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer divergências oriundas do cumprimento ou interpretação deste Acordo.

E assim, por estarem justas e contratadas, as Partes celebram o presente Acordo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo.

Caxias do Sul, 12 de novembro de 2013.

(O restante da página deixado intencionalmente em branco. As assinaturas seguem a partir da próxima página.)

(Esta página é parte integrante do Acordo de Acionistas de Frás-le S.A., celebrado em 12 de novembro de 2013)

RANDON S.A. IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES

Alexandre Randon
Diretor-vice-presidente

Geraldo Santa Catharina
Diretor de Relações com Investidores

JOSÉ MARIA PEDROSA GOMES

ERINO TONON

OTTOMAR VONTOBEL

NORIO SUZAKI

DRAMD PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA.

Raul Anselmo Randon
Diretor-presidente

Nilva Therezinha Randon
Diretora-vice-presidente

FRAS-LE S.A.

Daniel Raul Randon
Diretor-presidente e de Relações com Investidores

Rogério Luiz Ragazzon
Diretor

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

CPF:

2. _____

Nome: Claudia Onzi Ide

RG: 7035603564-SSP/RS

CPF: 456.089.030-72